



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, ÉTICA,
DECORO PARLAMENTAR E REDAÇÃO FINAL**

Tendo sido nomeada relatora da matéria pela Presidente desta comissão, passo a expor o meu parecer e voto:

I – RELATÓRIO:

A Proposta de Emenda nº 13/2025 de 28 de Novembro de 2025, de autoria do Vereador Everson Feuzer, que “Acrescenta e revoga dispositivos do Projeto de Lei nº 83, de 15 de outubro de 2025 que “Institui o Programa Municipal “Oficina Escola de Marcenaria” e estabelece diretrizes para sua implementação em caráter extracurricular e facultativo nas unidades escolares de Rio do Sul.”

A emenda objetiva ajustar a redação do projeto original, suprimindo e acrescentando dispositivos, sem contudo alterar sua essência ou finalidade.

II – PARECER E VOTO DO RELATOR:

A proposta prevê a oferta das atividades de acordo com a faixa etária adequada, garantindo que o conteúdo, as ferramentas e os procedimentos utilizados sejam compatíveis com o nível de desenvolvimento dos alunos e com as normas de segurança aplicáveis.

A delimitação por faixa etária constitui medida necessária e pertinente, pois permite organizar as oficinas de acordo com a maturidade dos participantes, viabilizando atividades seguras, pedagógicas e compatíveis com a capacidade cognitiva e motora dos estudantes. Esse critério também reforça a observância das diretrizes de proteção integral previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.



CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL

Além disso, por se tratar de programa extracurricular e facultativo, preserva-se a autonomia das unidades de ensino e o livre interesse dos alunos, sem interferir na carga horária obrigatória. No aspecto pedagógico, o projeto favorece o desenvolvimento de competências como criatividade, responsabilidade, coordenação motora e iniciação ao trabalho manual, podendo servir como introdução a futuras formações técnicas ou profissionalizantes.

Dessa forma, constata-se que o programa, estruturado por faixa etária e de caráter facultativo, apresenta adequação pedagógica, segurança e benefício social relevante.

Sendo assim, concluo a presente matéria **estar** revestida de todas as formalidades legais e constitucionais, motivo pelo qual voto pela sua **aprovação** em primeira discussão e votação e solicito aos demais pares que adotem o mesmo posicionamento em relação à matéria.

Rio do Sul, 09 de Dezembro de 2025.

SUELI TERESINHA DE OLIVEIRA

Relator

[assinado digitalmente]

Parecer de Comissão/[ANO] – Folhas 2 de 2

Rua XV de Novembro, Ed. Entidades - 3 e 4º Andares - Centro, Rio do Sul/SC – CEP 89.160-015
Caixa Postal 209 - Telefone (47) 3531-6300 - www.camarariosul.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 6º, parágrafo único, e art. 20, §2º, da Lei Orgânica de Municipal de Rio do sul, com a Resolução nº 1050/2019, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site <https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.4/>